

sos cargos. Assim, lugares que eram exercidos mediante nomeação provisória, seguida de nomeação definitiva, passaram a ser providos em comissão. Entretanto surgiram dúvidas quanto ao alcance do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039, de 7 de Novembro de 1939, que concedeu o direito de aposentação aos funcionários do Ministério do Ultramar e organismos e conselhos dele dependentes que, tendo nomeação definitiva, ocupassem cargos de comissão.

Parece que no âmbito desta disposição, segundo a vontade do legislador, devem caber não apenas os lugares de comissão, mas também os exercidos em comissão, como é justo.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Interpreta-se do seguinte modo, para todos os efeitos legais, o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 039, de 7 de Novembro de 1939:

O direito de aposentação concedido aos funcionários do Ministério do Ultramar que, tendo nomeação definitiva, ocupem cargos de comissão é extensivo aos funcionários que, tendo igualmente nomeação definitiva, estejam providos, em comissão, em cargos de categoria equivalente ao lugar que exercem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Agueda de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 40044

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Angola sobre a necessidade urgente da criação dos lugares de secretários provinciais da referida província;

Tornando-se também necessária a criação dos lugares do pessoal dos respectivos gabinetes;

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os lugares de secretários provinciais da província de Angola, de conformidade com o disposto no n.º II da base XXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, com os seguintes vencimentos anuais:

Dois secretários provinciais:

Categoria	33.000\$00		
Exercício	143.000\$00	176.000\$00	352.000\$00

Art. 2.º São também criados dois lugares de secretários, de dactilógrafas, de motoristas, de continuos de

1.ª classe e de serventes de 1.ª classe, com os seguintes vencimentos:

2 secretários:

Categoria	18.000\$00		
Exercício	27.000\$00	45.000\$00	90.000\$00

2 dactilógrafas:

Categoria	7.200\$00		
Exercício	9.000\$00	16.200\$00	32.400\$00

2 continuos de 1.ª classe:

Categoria	6.600\$00		
Exercício	7.200\$00	13.800\$00	27.600\$00

2 motoristas:

Vencimento anual de 17.820\$. . . 35.640\$00

2 serventes de 1.ª classe:

Salário anual de 2.400\$ 4.800\$00

§ 1.º Os vencimentos indicados são acrescidos, para todos os lugares, do suplemento que vigorar na província.

§ 2.º Para os secretários dos secretários provinciais é fixada a mesma gratificação que está estabelecida para o secretário do secretário-geral.

§ 3.º A nomeação dos secretários dos secretários geral e provinciais é feita, sob proposta destes, pelo governador-geral da província.

§ 4.º Os lugares de dactilógrafas, motoristas e continuos são exercidos por contrato e o dos serventes por assalariamento.

Art. 3.º Fica o governador-geral autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 222

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir os aspirantes de todos os serviços do ultramar na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 21 de Janeiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.